

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

CNPJ 24.353.832/0001-50 NIRE 3530048959-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 15:00 horas, na sede social da Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. ("Companhia"), na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, Km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da acionista titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Aídar Neto e secretariados pelo Sr. Willi Peter Nass. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a destituição de membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) a reforma da estrutura de administração da Companhia, com a consequente alteração do Título IV (Da Administração da Sociedade) do Estatuto Social da Companhia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a (a) alterar as disposições do Capítulo III (Da Assembleia Geral), em especial para incluir um rol específico de matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral; (b) alterar as disposições do Título IV (Da Administração da Sociedade) para refletir a deliberação prevista no item (iv) acima, bem como revogar o Artigo 15; (c) revogar os Títulos VI (Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido) e VII (Da Liquidação) e endereçar as regras neles previstas em um novo título de "Disposições Gerais"; e (vi) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Aprovar a destituição dos Srs. **Donizeti Aparecido Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.405.681-0 (SSP/SP) e do CPF nº 137.332.978-57, residente e domiciliado na Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Omar Marçura, nº 1054, Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, CEP 13215-745 e **Flávia Cristina Tempeste**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.431.655-X (SSP/SP) e do CPF nº 267.455.328-67, residente e domiciliada na Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Gonzaga Martins Guimarães, nº 440, Torre C, apartamento 62, Jardim Campos Eliseos, CEP 13209-770 do cargo de Diretores da Companhia, com efeitos imediatos a partir da presente data. **5.2.1.** Os Srs. **Donizeti Aparecido Ferreira** e **Flávia Cristina Tempeste**, acima qualificados, outorgam à Companhia a mais plena, ampla, irrevogável e irratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Diretores da Companhia, com relação ao período durante o qual exerceram tal função, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for, conforme Termos de Quitação arquivados na sede da Companhia. **5.3.** Ao contínuo, a sócia única aprova a eleição dos Srs. (i) **José Aídar Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18153696-1 e do CPF nº 176.226.008-57, com endereço residencial na Rua Coronel Lisboa, nº 395, apartamento 81A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.020-040, ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, e (ii) **Willi Peter Nass**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06786996-6 e do CPF nº 753.064.257-04, com endereço residencial na Rua dos Canários, nº 141, Jardim Panorama, Guaratinguetá, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 12513-300, ao cargo de **Diretor sem Designação Específica** da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permitem o Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações. **5.3.1.** Os Diretores, ora eleitos, tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.4.** Aprovar a reforma da estrutura de administração da Companhia, mais especificamente as seguintes disposições: **5.4.1.** Aprovar a inclusão da designação de cargos de Diretoria, de modo que a Diretoria permaneça sendo composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica. **5.4.2.** Aprovar a alteração no prazo de mandato dos Diretores, de 3 (três) anos para um mandato unificado de 2 (dois) anos. **5.4.3.** Alterar a forma de representação da Companhia, para que deixe de ser exercida por qualquer Diretor isoladamente e passe a ser exercida por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído. **5.4.4.** Em decorrência do quanto aprovado nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 acima, aprovar a reforma integral do Título IV (Da Administração da Sociedade) do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Artigo 8º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Segundo.** A investidora nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio. **Artigo 9º.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 10º.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 7º conforme aplicável. **Artigo 11º.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele dar-se-á: (i) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (ii) por meio da assinatura conjunta do Diretor Presidente e de 1 (um) procurador devidamente constituído. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados por prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento". **5.5.** Tendo em vista as deliberações acima, a única acionista decide aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, especificamente para acomodar as seguintes alterações: **5.5.1.** Alterar as disposições do Título III (Da Assembleia Geral), em especial para prever um novo rol de matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, de forma que referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alterações do Estatuto Social; (ii) alterações do capital social, incluindo mas não se limitando a eventual aumento, redução, compra, resgate ou desdobramento do capital social; (iii) realização de quaisquer operações de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão ou cisão, ou participação da Companhia em qualquer tipo de grupo de sociedades, incluindo associação, consórcios ou joint-ventures; (iv) dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação; (v) transformação do tipo societário; (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável; (vii) aprovação das contas anuais dos administradores e das demonstrações financeiras; (viii) aprovação de remuneração individual e global anual dos administradores; (ix) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de quaisquer tipos de planos de incentivo ou retenção, incluindo, sem limitação os planos de remuneração baseados em participação societária; (x) autorização para requerer falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como aceitar pedido de falência; (xi) aquisição, venda, cessão, oneração, transmissão ou qualquer forma de transferência de quaisquer bens móveis ou imóveis, e/ou direitos, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, ou qualquer transação desta natureza que não tenha relação com o objeto social da Companhia, independentemente do valor envolvido; (xii) constituição de qualquer sociedade, bem como a compra, subscrição, alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência de participação societária no capital social de qualquer outra pessoa ou entidade; (xiii) aprovação, modificação, revisão ou cancelamento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (xiv) eleição e destituição dos diretores; (xv) nomeação, contratação ou substituição dos auditores independentes; (xvi) contratação ou rescisão de contrato de colaborador, empregado ou prestador de serviço com remuneração mensal superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xvii) aprovação de distribuições de dividendos intermediários ou intercalares, observada a política de distribuição prevista no Estatuto Social; (xviii) celebrar, alterar ou rescindir qualquer transação ou contrato com parte relacionada da Companhia, suas subsidiárias, e/ou seus respectivos membros do conselho de administração, conforme aplicável, e diretoria; (xix) celebrar, alterar ou rescindir contratos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviço, ou demais contratos não expressamente previstos em outros itens desta cláusula, com valor individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano; (xx) praticar qualquer ato que resulte na renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto por descontos, renegociações ou ajustes comerciais com clientes conforme práticas de mercado; (xi) celebrar, alterar ou rescindir contratos com qualquer autoridade governamental; (xvii) celebração, alteração ou rescisão de contratos, negócios ou operações que contenham a assunção de obrigações de não concorrência, exclusividade, não aliciamento e/ou qualquer outra obrigação que limite o exercício, pela respectiva sociedade, de suas atividades; (xviii) contratação de qualquer tipo de empréstimo, financiamento ou endividamento superior a R\$5 milhões pela Companhia ou que implique endividamento líquido superior a 2 (duas) vezes o EBITDA consolidado; (xvix) contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro; (xx) realização de investimentos de capital (CAPEX) que excedam 10% (dez por cento) o montante previsto no orçamento anual previamente aprovado nos termos deste Estatuto Social; (xxi) investimento em novas linhas de negócios que não aquelas previstas, decorrentes, relacionados ou complementares às atividades previstas no objeto social; (xxvii) concessão de empréstimos ou de aval, fiança ou qualquer outra garantia fiduciária ou real, sobre quaisquer propriedades ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (xxviii) iniciar, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, qualquer ação ou processo administrativo, ou realizar acordos ou fazer quaisquer pagamentos em processos judiciais ou administrativos, sendo que, com relação a acordos de natureza trabalhista, desde que envolva valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por acordo; e (xxix) aprovar quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das investidas diretas ou indiretas da Companhia." **5.5.2.** Alterar as disposições do Título IV (Da Administração da Sociedade) para refletir a deliberação prevista no item 5.4 acima, bem como revogar o Artigo 15, de forma que referido Título passa a vigorar conforme redação transcrita no item 5.4.4 acima. **5.5.3.** Revogar os Títulos VI (Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido) e VII (Da Liquidação) e endereçar as regras neles previstas em um novo título de "Disposições Gerais", o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 16º.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 17º.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo 18º.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 19º.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 0,01% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 20º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 21º.** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja." **5.5.4.** Em razão das deliberações acima, a única acionista decide aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma constante do **Anexo II** a presente ata. **5.6.** Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivas as deliberações tomadas acima, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessário para tal fim. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: José Aídar Neto - Presidente; e Willi Peter Nass - Secretário. Acionista: New Time Investimento e Participações S.A. Por: José Aídar Neto - Cargo: Diretor. Por: Willi Peter Nass - Cargo: Diretor. São Paulo, 30 de abril de 2025. **JUCESP** nº 160.570/25-6 em 16/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>